

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio



Ano IV

Paracambi, sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Edição 1793

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.934, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 =

"Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Paracambi – COMTERP e o Fórum Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Paracambi – FOMTERP, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Paracambi:

I – o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Paracambi – COMTERP, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com composição tripartite e paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, com a finalidade de formular, monitorar e avaliar a política municipal de trabalho, emprego e renda, em articulação com o Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

II – o Fórum Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Paracambi – FOMTERP, espaço permanente de debate, proposição e participação popular, de natureza consultiva.

§ 1º O COMTERP observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a participação democrática da sociedade civil, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 2º A atuação do COMTERP observará as normas de planejamento governamental e orçamentário vigentes no Município, em especial as ações relacionadas à promoção do trabalho e à qualificação profissional.

§ 3º Esta Lei encontra-se em consonância com o sistema de planejamento e execução orçamentária municipal, respeitando as diretrizes atualmente estabelecidas, e atende ao disposto na Lei Federal nº 13.667/2018.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTERP

Art. 2º O COMTERP será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 5 (cinco) representantes dos trabalhadores, oriundos de sindicatos ou de outras entidades de representação dos trabalhadores que possuam atuação no Município de Paracambi-RJ;

III – 5 (cinco) representantes dos empregadores, oriundos de sindicatos patronais ou de outras entidades de representação empresarial que possuam atuação no Município de Paracambi-RJ;

§ 1º A indicação dos membros será feita por ofício formal à SMTER, acompanhado de comprovação de legitimidade da entidade (estatuto social, ata de eleição, CNPJ) ou outras formas que comprovem a sua atuação no Município de Paracambi-RJ.

§ 2º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão.

§ 3º Os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, vedada a recondução indefinida.

§ 4º A participação no COMTERP é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º A composição mínima do inciso I observará, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SMTER;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
e) Secretaria de Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A presidência e a vice-presidência do COMTERP serão exercidas em sistema de rodízio anual, alternando entre os três segmentos (poder público, trabalhadores e empregadores), eleitas por maioria absoluta dos membros.

§ 1º O primeiro mandato será exercido por representante do Poder Público.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição para completar o mandato, mantido o sistema de rodízio.

§ 3º É vedada a recondução para o mesmo cargo em período consecutivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva do COMTERP será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, responsável pelo apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar as reuniões e lavrar atas;
- II – dar publicidade às deliberações;
- III – prestar informações solicitadas pelo Conselho;
- IV – manter cadastro atualizado dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMTERP

Art. 6º Compete ao COMTERP:

I – deliberar sobre a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com as políticas nacional e estadual;

II – aprovar o Plano Anual de Ações e Serviços do SINE no âmbito municipal;

III – acompanhar, controlar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas de emprego e renda, com acesso irrestrito a documentos e relatórios;

IV – deliberar sobre convênios, parcerias e projetos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou outros;

V – promover a articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;

VI – aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação;

VII – apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão da SMTER;

VIII – estimular a participação e o controle popular sobre as políticas de trabalho e renda;

IX – convocar o Fórum Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e audiências públicas sobre temas relevantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre funcionamento, quórum, periodicidade de reuniões e forma de deliberação.

CAPÍTULO V DO FÓRUM MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FOMTERP

Art. 7º Fica instituído o Fórum Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Paracambi, espaço permanente de debate, proposição e participação popular, de natureza consultiva.

§ 1º O Fórum será composto por:

- I – representantes do COMTERP;
- II – entidades sindicais de trabalhadores e empregadores;

III – associações de microempreendedores, cooperativas e microempreendedores individuais (MEIs);

IV – instituições de ensino;

V – movimentos sociais e conselhos municipais relacionados à temática;

VI – cidadãos interessados, mediante inscrição prévia.

§ 2º O Fórum reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo COMTERP ou por iniciativa popular com apoio de pelo menos 20 (vinte) cidadãos.

§ 3º As deliberações do Fórum terão caráter indicativo, servindo como subsídio para as decisões do COMTERP.

§ 4º A organização, composição e funcionamento do FOMTERP serão disciplinados pelo COMTERP e regulamentados por decreto do Executivo.

§ 5º O FOMTERP será convocado periodicamente pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, garantida ampla divulgação no Diário Oficial e meios de comunicação.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 8º O COMTERP garantirá ampla transparência e participação social, mediante:
I – publicação de todas as deliberações no Diário Oficial do Município;
II – disponibilização de atas, relatórios e documentos em meio digital acessível;
III – realização de audiências públicas periódicas;
IV – apresentação anual de relatório de gestão à sociedade.

Art. 9º A SMTER publicará, trimestralmente, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município:

- I – Relatório de execução das ações do SINE;
- II – Lista de beneficiários de programas de qualificação e microcrédito;
- III – Atas das reuniões do COMTERP e do Fórum.

Parágrafo único. O COMTERP apresentará relatório anual à Câmara Municipal e à sociedade, com audiência pública obrigatória até 31 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO DOS CONSELHOS DE TRABALHO (SG-CTER)

Art. 10. O COMTERP deverá ser credenciado no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), conforme normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

Parágrafo único. O credenciamento é condição para transferência de recursos federais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao Município.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O COMTERP será instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. As despesas com o funcionamento do COMTERP e do Fórum correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMTER.

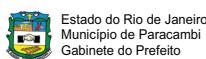
Art. 13. Fica o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Paracambi – COMTERP instituído por esta Lei como instância competente para tratar das matérias de sua área de atuação, substituindo, para todos os fins, a Comissão Municipal do Trabalho criada pelo Decreto Municipal nº 631/1997, a qual se considera caduca e sem efeitos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

=DECRETA=

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 194,50 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Trânsito e Transportes Municipal, com fulcro no art. 41, inciso I art.42 c/c art. 43 parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, na forma do ANEXO II.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo n.º 7986/2025.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior advirá do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com a determinação no Artigo 43 do parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, conforme ANEXO I que integra o presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI	
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO	
EXERCÍCIO 2025	
FONTE DE RECURSO: 1.717.0717 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO	
RECEITA ESTIMADA LOA - 2025 (A)	R\$ 0,00
RECEITA ATÉ 05/12/2025 (B)	R\$ 1.732,75
CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO ABERTOS NA FONTE	R\$ 1.538,25
TOTAL DE EXCESSO ARRECADAÇÃO (B-A)	R\$ 194,50
CRÉDITO UTILIZADO NESTE DECRETO	R\$ 194,50

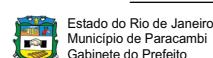
ANEXO II

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2832	15.01.26.127.0014.2366	3.3.20.93	1.717.0717	-0-	R\$ 194,50
TOTAL					R\$ 194,50

Fonte: 1.717.0717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

=DECRETA=

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 8721/2025.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

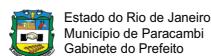
ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
460	22.01.08.242.0013.1009	3.3.50.43	1.660.0274	20.000,00	-0-
2212	22.01.08.244.0016.2318	3.3.90.30	1.660.0274	-0-	20.000,00
2445	22.01.08.244.0013.1139	3.3.90.36	1.669.0669	40.000,00	-0-
2446	22.01.08.244.0013.1139	3.3.90.39	1.669.0669	40.000,00	-0-
2444	22.01.08.244.0013.1139	3.3.90.30	1.669.0669	-0-	80.000,00
813	22.01.08.244.0016.2101	3.3.90.39	1.660.0165	10.000,00	-0-
811	22.01.08.244.0016.2101	3.3.90.30	1.660.0165	-0-	10.000,00
TOTAL				110.000,00	110.000,00

Fontes: 1.660.0274 – Bloco de Proteção Especial – MDS
1.669.0669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1.660.0165 - BOLSA FAMILIA

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 860/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

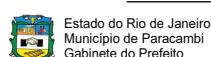
= R E S O L V E =

EXONERAR Pedro Lucas Gomes Rodrigues, do cargo em comissão, Assessor Executivo, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 1.340/2018, a partir de 01/12/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 1 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 861/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

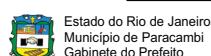
= R E S O L V E =

NOMEAR Breno Barcellos Luiz, no cargo em comissão, Assistente, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 1.894/2025, a partir de 02/12/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 1 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Aviso de Retificação na edição n.º 1774 do Diário Oficial de 28/11/2025

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 821/2025

... conforme a Lei Complementar nº 1.894/2025, a partir de 03/10/2025.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 821/2025

... conforme a Lei Complementar nº 1.894/2025, a partir de 01/12/2025.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 822/2025

... conforme a Lei Complementar nº 1.894/2025, a partir de 04/10/2025.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 822/2025

... conforme a Lei Complementar nº 1.894/2025, a partir de 02/12/2025.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



= PORTARIA N.º 008 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025=

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, obedecendo aos ditames estabelecidos nos Decretos nº. 4.484/2021 e 5.332/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o contrato de aquisição de gêneros alimentícios, referente ao Processo Administrativo nº 1088/2025, destinados à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, proveniente das Atas de Registro de Preços nº 08 e 09/2025, do Pregão Eletrônico nº 04/2025.

1. Clarice Maria da Silva Nascimento, Matrícula nº 36/13439 – Presidente da Comissão;
2. Maria Clara Vicente da silva, Matrícula nº 15831 – Membro;
1. Tarick Machado Alves, Matrícula nº 15689 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Fiscalização zelar pela fiel execução contratual, observar o cumprimento das cláusulas previstas, registrar eventuais ocorrências, emitir relatórios técnicos e propor medidas corretivas, sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Matrícula nº 15650

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o processo de remoção de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Paracambi para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer procedimentos transparentes e ágeis para a remoção de servidores entre as unidades escolares;

CONSIDERANDO: a importância de assegurar o preenchimento de vagas de forma a atender às necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO: o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracambi

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o calendário e os procedimentos para a remoção de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paracambi, para o ano letivo de 2026 em conformidade com as necessidades do serviço e a critério de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de unidade de lotação.

Art. 2º A remoção será realizada, conforme os seguintes modalidades:

- I- de ofício, no interesse da Administração;
- II- a pedido, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
- III- por permuta;

§ 1 – A remoção a pedido, será mediante requerimento do servidor exclusivamente pelo endereço eletrônico ([link Google Forms https://forms.gle/kRAg4YnE5KSKNHqW8](https://forms.gle/kRAg4YnE5KSKNHqW8)) disponibilizado pela SME, conforme cronograma anexo. Atendidas as seguintes condições:

- I- Existência de vaga na unidade de destino;
- II- Estar em efetivo exercício do cargo;
- III- Não será permitida a remoção de servidor que se encontre afastado do serviço, a qualquer título, na data do requerimento;

§ 2 - A remoção de ofício, a pedido da unidade escolar, deverá se prescindida de relatório pormenorizado, conforme modelo de anexo I, assinado pela equipe diretiva (Gestor Geral, adjunto, Coordenação Pedagógica e equipe de

orientação educacional) com a ciência do servidor a ser enviado a Secretaria Municipal de Educação para análise e decisão, dentro do prazo estabelecido pelo Cronograma anexo.

I – O Relatório deve seguir os seguintes critérios objetivos:

- a) Assiduidade;
- b) Disciplina;
- c) Capacidade de iniciativa;
- d) Produtividade;
- e) Responsabilidade;

II – O servidor deverá ser comunicado pela unidade escolar de sua remoção e tomar ciência do relatório de devolução;

III – O servidor poderá apresentar recurso face ao relatório de devolução dentro do prazo estabelecido no Cronograma anexo a contar da ciência, conforme modelo de recurso do Anexo II, a ser direcionado à Secretaria Municipal de Educação para devida análise e decisão;

IV – Havendo decisão favorável a remoção de ofício, a pedido da unidade escolar, deverá o servidor se inscrever no link disponibilizado para remoção, conforme art. 2º, §1º;

V – O servidor devolvido que não se inscrever no link de remoção durante o período preestabelecido, incorrerá em falta com desconto dos proventos até que seja dada nova lotação de acordo com a carência apontada pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º – A remoção por permuta é remoção recíproca de servidores, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, observada a equivalência entre os cargos, com igualdade de atribuições e exigência de qualificação ou especialidade.

I - O requerimento de remoção por permuta far-se-á por ambos os interessados, mediante preenchimento de formulários específicos, conforme anexo III;

Art. 3º - Após o término do prazo para recebimento dos requerimentos, a equipe da SME procederá à análise das possibilidades de deferimento da remoção, no prazo de 10 dias.

§ 1º- Ocorrendo empate entre servidores pleiteando a remoção para uma mesma unidade de ensino, deverão ser observadas as prioridades elencadas abaixo:

I- servidor com maior idade;
II- maior tempo de efetivo exercício no município;
III -existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelo setor de perícia médica do trabalho;
IV- proximidade entre a residência do servidor e a unidade de ensino a que se destina;
V- número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 18 anos.

§ 2º- Caso persista o empate, será procedido sorteio na presença dos requerentes para definir a ordem classificatória.

Art. 5º - Conclusa a fase das análises dos Requerimentos, a Secretaria de Educação se manifestará sobre o deferimento ou indeferimento da referida remoção.

Art. 6º As solicitações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação com base na legislação vigente, na conveniência, na necessidade de serviço e o interesse público.

Art. 7º O resultado final do processo de remoção será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação na data estabelecida no Cronograma anexo. Sendo comunicado oficialmente aos servidores via endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no ato da inscrição.

Art. 8º O servidor removido deverá apresentar-se na nova unidade de lotação, para ciência e início das atividades, conforme data prevista no Cronograma anexo.

§ 1º - Após o recebimento da confirmação de deferimento do pedido de remoção, não poderá o servidor mesmo que por desistência retornar à unidade de origem.

§ 2º - O servidor que após receber confirmação do deferimento, não se apresentar na nova unidade de lotação no prazo estipulado de acordo com o caput deste artigo, incorrerá em falta sendo providenciado o desconto nos

vencimentos e os devidos registros em ficha funcional.

Art. 9º Os Casos omissos serão dirimidos pela SME.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 25 de novembro de 2025.
Galileu Ramalho Junior
Secretário Municipal de Educação

Anexo I
Relatório de Devolução

Unidade Escolar: _____

Gestor Geral: _____

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____

Critérios de Avaliação

1. Assiduidade:

- [] Excelente
- [] Bom
- [] Regular
- [] Insatisfatório

2. Disciplina:

- [] Excelente
- [] Bom
- [] Regular
- [] Insatisfatório

3. Capacidade de Iniciativa:

- [] Excelente
- [] Bom
- [] Regular
- [] Insatisfatório

4. Produtividade:

- [] Excelente
- [] Bom
- [] Regular
- [] Insatisfatório

5. Responsabilidade:

- [] Excelente
- [] Bom
- [] Regular
- [] Insatisfatório

Observações

adicional: _____

Gestor Geral

Coordenador Pedagógico

Orientador Educacional

Data: ____ / ____ / ____

Anexo II: Recurso

À Secretaria Municipal de Educação de Paracambi

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____

Nº de Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

Solicitação de Remoção:

[] Deferido [] Indeferido

Motivo:

Motivo do Recurso

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor

Anexo III: Requerimento de Permuta

À Secretaria Municipal de Educação de Paracambi

Nome do Servidor 1: _____

Cargo: _____

Nº de Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

Nome do Servidor 2: _____

Cargo: _____

Nº de Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

As partes acima nomeadas, solicitam a remoção mediante permuta, conforme Resolução XX de 2025.

Data: ____ / ____ / ____

Servidor 1 _____
Servidor 2 _____

Anexo IV
Cronograma de Remoção

Etapa | Data Limite|

| Abertura do Pedido de Remoção | 01/12/2025|

| Prazo para Entrega dos Relatórios | 03/12/2025|

| Encerramento das inscrições | 05/12/2025|

| Análise dos Pedidos| 05 a 15/12|

| Divulgação do Resultado | 05/12/2025|

| Apresentação na Nova Unidade | 18/12/2025|

Observações: O cronograma pode estar sujeito a alterações conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

♦♦♦

ATO DO SECRETÁRIO

Considerando a Proposta de Indicação nº 001/2025, que visa estabelecer diretrizes atualizadas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade/RJ para a oferta do Curso de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, em nível fundamental, eu, Galileu Ramalho Júnior, Secretário Municipal de Educação, em consonância com a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Educação do Município de Paracambi, HOMOLOGO a Deliberação CME/PBI nº 001/2025, nos termos da Lei 399/1997 e do presente Caderno Administrativo.

GALILEU RAMALHO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

♦♦♦

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 7705/2025

Em conformidade com os procedimentos adotados e no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de COORD. DE GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, fica AUTORIZADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO à ADESÃO da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº1477/2024 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 0597/2024 CELIC-Subsecretaria da Administração Central de Licitações- PORTO ALEGRE/SC, para o objeto: Aquisição de RENOVAÇÃO DE AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COL SU 1 ANO, no valor total de R\$ 44.145,00 (Quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais) em favor da

detentora: GRAPHO- PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA-CNPJ nº 91.210.161/0001-65, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.558/2023 e de acordo com o processo administrativo nº 7705/2025.

Paracambi, 05 de dezembro de 2025.

VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO
DE REGISTRO DE PREÇOS
MAT: 15.664

♦♦♦

DELIBERAÇÃO CME/PBI Nº 001/2025

“Atualiza e estabelece diretrizes, no Sistema Municipal de Ensino de Paracambi/RJ, para o Curso de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, de nível Fundamental.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 399, de 17 de julho de 1997, com base no art. 206 da Constituição Federal e disciplinada pelo art. 37 da Lei Federal Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista a Resolução CNE/CEB Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2025, a Indicação SME Nº 01/2025 e considerando a necessidade de atualização das diretrizes;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Deliberação institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA).

Art. 2º - Os Currículos dos Cursos da EJAI, independente de segmento e formas de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos por competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – A modalidade EJAI deverá possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo durante sua trajetória escolar.

Art. 3º - A oferta da modalidade EJAI deverá estar estruturada de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), com objetivo de garantir a inserção da Educação Digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EJAI: FORMA, OFERTA, IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO

Art. 4º - Para a realização da matrícula e exames de certificação de competências da EJAI, a idade mínima para o ingresso é de 15 (quinze) anos completos, conforme preconiza o Art.4º, inciso VII, da LDB, assim como, a especificidade vigente nesta Deliberação e o previsto nos Regimentos das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 1º A matrícula de alunos nos cursos da EJA será feita mediante documentação apresentada pelo aluno à instituição escolar ou pela verificação do rendimento escolar, conforme disposto no artigo 24 da LDB.

§ 2º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplicam para a matrícula na EJAI e para a prestação de exames de certificação de competências.

Art. 5º - As instituições escolares de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Paracambi, observadas as diretrizes nacionais, a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e as editadas pelo CME - Conselho Municipal de Educação, poderão ofertar a modalidade EJA nas seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos presencial anos iniciais e finais do ensino fundamental;

II – Nos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade SEMIPRESENCIAL MODULAR;

III-Articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional;

IV – Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 6º - Os cursos da EJAI desenvolvidos por meio Presencial ou Semipresencial Modular, apenas para os anos finais do Ensino Fundamental atendendo às seguintes características:

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas e procedimentos para garantir o padrão de qualidade do ensino oferecido; §2º O processo de avaliação da EJAI, desenvolvida por meio Semipresencial Modular, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto pela legislação específica.

§3º A duração mínima dos cursos da EJAI, desenvolvidos por meio Semipresencial Modular, será de 12 meses, com carga horária de 1600 horas.

§4º Aos estudantes deverá ser disponibilizado Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), através de plataformas que garantam o acesso de mídias e/ou materiais didáticos impressos.

§5º Deverá ser garantida uma relação adequada entre os estudantes e os docentes licenciados, para que haja o desenvolvimento da interatividade pedagógica na disciplina ou atividade.

§6º Far-se-á necessário viabilizar infraestrutura tecnológica às atividades dos estudantes, garantindo o acesso a rádio, televisão, biblioteca, internet aberta, etc.

§7º Reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJAI presencial e os oferecidos em Semipresencial ou mediação tecnológica.

§8º Para os cursos da EJAI, a oferta de Semipresencial Modular é limitada a no máximo 60% (sessenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo.

Art.7º - Os cursos da EJAI organizam-se-ão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art.8º - A EJAI no Sistema Municipal de Ensino poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento específico.

§1º A oferta da EJAI para os anos iniciais do Ensino Fundamental, tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial (se for o caso), a carga horária será definida pelo sistema de ensino, devendo assegurar no mínimo 600 (seiscentas) horas por semestre ou etapa.

§2º A oferta da EJAI para os anos finais do Ensino Fundamental, tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional (quando for o caso), com carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas.

§ 3º A distribuição da carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de duzentas e quarenta horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

Art. 9º - Na EJAI a Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 01/12/2003.

Parágrafo Único - Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art.10. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória a partir do 2º segmento.

Art.11. A Instituição Escolar poderá oferecer outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art.12. A EJAI articulada à Educação Profissional poderá ser oferecida das seguintes formas:

I-Concomitante: na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não, na mesma unidade escolar.

II-Concomitante na forma: é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante ação de convênio ou acordo de intercomplementariedade, para execução de Projeto Pedagógico unificado.

III-Integrada: resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Art.13. O Sistema Municipal de Ensino terá autonomia para organizar a oferta da EJAI nas diversas formas apresentadas abaixo, de acordo com as orientações expedidas pela RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 3, DE 8 DE ABRIL DE 2025:

I - A EJAI REGULAR: É uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Combinada, sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências e para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

II - A EJAI SEMIPRESENCIAL MODULAR: As turmas de EJAI semipresencial modular serão oferecidas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, em unidades núcleos, que estarão vinculadas a Coordenação de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da SME, ficando a cargo da mesma disciplinar o seu funcionamento explicitando o papel e a responsabilidade do núcleo.

a)Na Modalidade acima as turmas de EJAI – Semipresencial Modular poderá ser oferecida, em espaços não escolares, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar ou núcleo com oferta da EJAI, denominada unidade ofertante. Ficando a cargo da SME regulamentar o exercício da EJAI SEMIPRESENCIAL MODULAR EM ESPAÇOS NÃO

ESCOLARES, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora.

III- A EJAI Multietapas: Consistirá nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa; organizando a EJAI Multietapas para ampliação do atendimento da EJAI presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS:

Art.14. No ato da matrícula, quando aluno for menor de idade, o responsável deverá ser informado da obrigatoriedade de acompanhar esse jovem no percurso escolar.

§1º - Para matrícula na EJAI não será permitida ingresso de alunos em série/fase que estejam cumprindo progressão parcial (dependência).

§2º - Os alunos que estiverem cumprindo dependência, deverão ser matriculados na série anterior, cujo obteve aprovação integral (sem dependência).

§3º - As turmas EJAI serão constituídas conforme as seguintes orientações:

- a)Mínimo de 20 alunos para constituir uma turma (salvo condições já estabelecidas em modalidades específicas);
- b)O 1º segmento não poderá ultrapassar 30 (trinta) alunos e o 2º segmento 35 (trinta e cinco) alunos;
- c)Em caso de excepcional necessidade ou em modalidades já especificadas, poderá ser autorizada pela SME a redução dos números citados acima.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DA EJAI

Art. 15. As estratégias de avaliação escolar na EJAI, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vista ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art.16. Na avaliação do desempenho escolar do estudante, observa-se-á a frequência mínima de 75% do total de horas letivas previstas para cada semestre e por disciplina, sempre em consonância com o disposto nesta resolução e no regimento escolar.

Art. 17. Os resultados das avaliações realizadas com os alunos da EJAI deverão ser mensurados e expressos por notas, conforme normativa estabelecida pela legislação em vigor.

Art.18. As Instituições de Ensino deverão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências dos alunos.

Parágrafo Único - Quando o aluno ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, poderá ser solicitado o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), sendo sua solicitação analisada e, se deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento satisfatório de cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art.19. A Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental para os alunos da

EJAI será feita ao término do semestre letivo, do 2º segmento – anos finais, equivalente ao 9º ano, pela instituição onde o aluno encontra-se matriculado.

Parágrafo Único – A certificação dos alunos que adquirirem o direito mediante aprovação em provas ou exames serão regulamentadas pelos atos de chamamento.

Art.20. A avaliação e certificação dos estudantes da EJAI com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão realizadas a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes, zona de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e entre outras.

Parágrafo Único - Aos discentes que apresentam severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e/ou transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite a concessão da terminalidade específica, através de documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art.21. Obedecido ao disposto no art. 18 o Sistema Municipal de Ensino, deverá orientar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS), conforme formulário modelo anexo.

Art.22. Poderão ser expedidas orientações complementares em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Art.23. É parte integrante desta Deliberação a Indicação CME nº 01/2025.

Art.24. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 02/2015.

Paracambi, 03 de outubro de 2025.

Rosi Marina Rezende
Presidente do CME de Paracambi

ANEXO I - REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS (AJUS)

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS (AJUS)

Unidade Escolar:			
Estudante: _____	CPF: _____		
Segmento: _____	Etapa: _____	Turma: _____	Turno: _____

Nos termos do art. 18 da Deliberação Nº 001/2025- CME/PARACAMBI, venho apresentar comprovante para justificativa de falta(s), referente(s) ao(s) dia(s) de ausência(s):

- Convocação oficial do poder público (Apresentar/Anexar Declaração)
- Atividades militares (Apresentar/Anexar Declaração de Serviço Militar)
- Exercício efetivo de plantões (Apresentar/Anexar Declaração de Trabalho)
- Atestado médico (Apresentar/Anexar Atestado Médico)
- Licença gestante nos termos da Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975 (Apresentar/Anexar Atestado Médico ou Relatório Médico)
- Licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela (Apresentar/Anexar Atestado Médico)
- Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência (Apresentar/Anexar Declaração de Óbito)

Outros Motivos (apresentar justificativa, a qual será submetida a análise):



COMPONENTES CURRICULARES A SEREM JUSTIFICADOS:

1.º Segmento

- Língua Portuguesa
- Educação Física
- Arte
- Matemática
- Ciências da Natureza
- História
- Geografia
- Ensino Religioso

2.º Segmento

- Língua Portuguesa
- Educação Física
- Arte
- Matemática
- Ciências da Natureza
- História
- Geografia
- Ensino Religioso

DATA: ____ / ____ / ____ ASSINATURA DO ESTUDANTE: _____

Parecer da Equipe Gestora ou do Conselho de Classe: DEFERIDO INDEFERIDO

DATA: ____ / ____ / ____ ASSINATURA EQUIPE GESTORA: _____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 1088/2025

CONTRATO: 162/2025

PARTES: Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil e Toppy Comercial LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil

VALOR: R\$ 1.337,25 (Um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

ANA PAULA GOMES LUZ SENA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2025

Nº PROC. ADM. 185/2025

PUBLICAÇÃO: 05/12/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 08/12/2025 10:00h

FIM REC. PROPOSTA: 19/12/2025 00:00h

INÍCIO DISPUTA: 19/12/2025 10:00h

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE POR LOTE

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EQUIPE, COM MOTORISTA E OPERADOR

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Suporte fornecedor: 41 30974600

Para demais informações contate via e-mail: comdep@paracambi.rj.gov.br, telefone: 2199078316 ou acesso pelo link: <https://bllicompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DIdVQcqTaqdj2icRzDfq3d5Z%2FTwz87hAv3R75TbbjwX8K1qtib5wqZGakPqGK9%2F4UPkE%2F0WC9eH1Njs1cyDb1tmyOo1kX6Def6ExyNFwZZ8%3D>

FELIPE EDUARDO DOS SANTOS MONTALVÃO
Diretor Presidente

